



Processo AL nº 23000/20 - Projeto de Lei nº 40/20 que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de equipamentos de informática instaladas no Estado do Piauí, criarem e manterem programa de recolhimento, reciclagem e destruição de equipamentos de informática".

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Dep. Teresa Britto

Relatora: Dep Lucy Soares

PARECER Nº 121

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

De autoria da nobre Deputada Teresa Britto, o Projeto de Lei nº 40/20 de 04 de março de 2020, trata sobre a obrigatoriedade de utilização de programas de recolhimento, reciclagem e destruição de equipamentos de informática por parte de empresas do ramo no Estado do Piauí.

Em justificativa, a nobre parlamentar mostrou a preocupação com a atual forma de descarte e armazenamento de material de informática e os consequentes danos ao meio ambiente. Com o avanço da era digital cresce o processo de substituição do material por outro de mais tecnologia e sem saber como descartar o acondicionar, representam grande ameaça aos seres vivos e a natureza em geral.

Na sequência do processo legislativo, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente à aprovação do mesmo.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

B



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

A maior parte do lixo eletrônico no Brasil vai para os grandes lixões e aterros sanitários porque nosso país ainda não possui uma política sólida de descarte desse tipo de material.

A coleta pode ser feita por empresa especializada, revendedores de produtos eletrônicos ou até mesmo por estabelecimentos que se especializam nessa atividade. Há uma remoção, reutilização e reciclagem dos componentes, que até mesmo quando já estejam inutilizáveis, recebem tratamento químico adequado para eliminação dos componentes tóxicos. Sem esse trabalho o equipamento eletrônico pode poluir o meio ambiente por meio de liberação de substâncias químicas nocivas, chegando até os lençóis freáticos.

Eis o Relatório.

III - Voto da Relatora

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Processo (AL 23000/20 - Projeto de Lei nº 40 de 04 de março de 2020). 



IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ___ de _____ de 2021.

Lucy Soares
Relatora

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14/12/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Defesa do Consumidor

[Handwritten signature]